

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO FORNECIMENTO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP E NOTEBOOK, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00050-CC.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº --- ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº --- ----- . As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento de equipamento, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **CONTRATADA** do fornecimento de **ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP E NOTEBOOK**, conforme edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP	95
2	ESTAÇÃO DE TRABALHO NOTEBOOK	20

SEGUNDA - Pelo fornecimento de equipamentos constantes da cláusula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após o efetivo cumprimento de seu objeto, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 2º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

§ 3º - A execução do serviço deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor).

TERCEIRA - Os pagamentos poderão ser realizados de uma só vez, após a efetiva entrega dos equipamentos correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

ITENS 01 e 02

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO.

CEP: 74.030-090.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos equipamentos, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susinado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

QUARTA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente aos equipamentos objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente aos equipamentos objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não mantiver a Proposta Financeira, não entregar amostras, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

QUINTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

I - Proceder ao recebimento e conferência dos equipamentos fornecidos.

II - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

II - Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

III - Efetuar o respectivo pagamento devido pela entrega dos produtos, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

V - Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.

VI - Na abertura de chamados técnicos via telefone, a **CONTRATANTE** deverá ter em mãos: Tipo do equipamento, modelo do equipamento, nº de série do equipamento, localidade do equipamento, nome da pessoa de contato/telefone da pessoa de contato, descrição detalhada do defeito.

VII - A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as informações de inventário que sejam requeridas pela **CONTRATADA**, para que possa validar as informações dos equipamentos.

VIII - O **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com o Edital e seus anexos.

IX - Comunicar, formal e imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade nos equipamentos, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

X - Rejeitar os equipamentos que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

SEXTA - Das obrigações da **CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

I - Entrega de todos os equipamentos, conforme as especificações e os critérios do edital vinculado ao Concorrência nº **19/01.00050-CC**.

II - Cabe à **CONTRATADA** o comprometimento no fornecimento de estação de trabalho desktop e notebook, com a **CONTRATANTE**.

III - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte, bem como, é de sua responsabilidade as despesas de frete para entrega dos objetos.

IV - Cabe à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

V - Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

VI - A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

VII - Durante a entrega dos equipamentos será responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** as consequências de: ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência. Ato ilícito seu ou de seus empregados. Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos ou seus empregados, no local de entrega ou em decorrência deles.

VIII - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na entrega dos produtos contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

IX - Responder perante o SESC por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entrega dos equipamentos, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SESC de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços.

X - Ocorrerá por conta da **CONTRATADA** a entrega dos produtos de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

XI – Cabe a **CONTRATADA** substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação *e-mail*, e sem qualquer ônus para a contratante, os equipamentos fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade.

SÉTIMA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quize) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OITAVA - Durante a entrega dos equipamentos correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

NONA – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na entrega dos objetos contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se extinguindo, após o efetivo cumprimento de seu objeto e seu correspondente pagamento.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____